Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

6 de Outubro de 2008. — O Juiz de Direito, *Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Serafim Moreira*.

300808383

Anúncio n.º 6864/2008

Processo: 349/08.4TYVNG

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, Processo: 349/08.4TYVNG, no dia 30-10-2008, pelas 21:00 h., foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Fernando & Pastor, Lda, NIF — 506747840, Endereço: Rua Almeiriga — Norte, n.º 2520, 4455-418 Perafita, com sede na morada indicada

São administradores do devedor:

José Nunes, estado civil: Divorciado, nascido(a) em 20-10-1945, concelho de Oliveira do Hospital, freguesia de Lourosa [Oliveira do Hospital], nacional de Portugal, NIF — 107083388, BI — 1547043, Endereço: R. Dr. Abel Pereira Gomes, 75, 1.º Esq.º, Lavra, 4460-000 Lavra Mts

a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Vitor Manuel Ribeiro Moreira de Almeida, Endereço: Rua do Almada, 152-3.º Sala 1 e 2, 4050-031 Porto, Telef. 222006767, fax 222009147, e-mail: valmeidalda@gmail.com

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas:

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 13-01-2009, pelas 10:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

3 de Novembro de 2008. — O Juiz de Direito, *Sá Couto.* — O Oficial de Justiça, *Serafim Moreira*.

300934265

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Despacho (extracto) n.º 29009/2008

Por despacho do Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, de 30 de Outubro de 2008, no uso de competência delegada:

Foi o Dr. Jorge Manuel de Araújo Ferreira, Juiz Desembargador do Tribunal da Relação de Coimbra, desligado do serviço para efeitos de aposentação/jubilação.

3 de Novembro de 2008. — A Juíza-Secretária, *Maria João Sousa e Faro*.

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Conselho Superior do Ministério Público

Despacho n.º 29010/2008

Despacho do Conselheiro Vice-Procurador-Geral da República, de 14 de Outubro de 2008:

Renovado por mais um ano, com efeitos a partir de 9 de Outubro de 2008, o destacamento que vem exercendo como auxiliar, da seguinte magistrada:

Licenciada Maria da Graça Valério Vicente da Silveira de Azevedo — Procuradora da República no Círculo Judicial de Cascais.

O Conselho Superior do Ministério Público delegou competência em Vossa Excelência para a autorização da renovação dos destacamentos em causa

3 de Novembro de 2008. — O Secretário, Carlos José de Sousa Mendes.